



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira

BOLETIM DE SERVIÇO

Ano VI - Nº 307
12 de abril de 2022

www.unilab.edu.br



/unilaboficial



/unilab.oficial



YouTube /unilabbrasil

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

REITORIA:

Roque do Nascimento Albuquerque
Reitor

Claudia Ramos Carioca
Vice-Reitora

Joaquim Torres Filho
Chefe de Gabinete

PRÓ-REITORIAS

Antônio Célio Ferreira dos Santos
Pró-Reitor de Planejamento

Artemisa Candé Monteiro
Pró-Reitora de Relações Institucionais e Internacionais

Fatima Maria Araujo Bertini
Pró-Reitora de Extensão, Arte e Cultura

Geranilde Costa e Silva
Pró-Reitora de Graduação

Mara Rita Duarte de Oliveira
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

José Olavo da Silva Garantizado Junior
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Rosalina Semedo de Andrade Tavares
Pró-Reitora de Administração

UNIDADES ACADÊMICAS

Antônio Manoel Ribeiro de Almeida
Diretor do Instituto de Educação a Distância

Carlos Henrique Lopes Pinheiro
Diretor do Instituto de Humanidades

Maria Cristiane Martins de Souza
Diretora do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável

Jobber Fernando Sobczak
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza

Léia Cruz de Menezes Rodrigues
Diretora do Instituto de Linguagens e Literaturas

Lucas Nunes da Luz
Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural

Pedro Acosta Leyva
Diretor do Instituto de Humanidades e Letras – BA

José Weyne de Freitas Sousa
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

Thiago Moura de Araújo
Diretor do Instituto de Ciências da Saúde

UNIDADES ADMINISTRATIVAS

George Gondim Gomes
Corregedor

Antonio Adriano Semião Nascimento
Superintendente de Gestão de Pessoas

Gleydson Rodrigues Santos
Diretor do Sistema de Bibliotecas

Maira Cristina Amorin
Auditora Chefe

Monica Saraiva Almeida
Ouvidora

Giancarlo Cardoso Vecchia
Diretor de Tecnologia da Informação

Emmanuel Nogueira Ribeiro
Coordenador de Comunicação

Mirian Sumica Carneiro Reis
Diretora do Campus dos Malês

Adriana Gonçalves
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e Transparência.

PROCURADORIA FEDERAL

Alex Barbosa Caldeira
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

SUMÁRIO

AUDITORIA.....	05
INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	21
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	24
REITORIA.....	43
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	54

AUDITORIA

AUDITORIA INTERNA

**AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE E DOS ASPECTOS DE
GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS RELACIONADOS ÀS
COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Ação ID nº 01
PAINT 2022



UNILAB

Universidade da
Integração Internacional
da Lusofonia Afro-Brasileira



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.001063/2022-83

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO Nº 2022.1

Ação nº 01 - PAINT 2022

EXERCÍCIO: 2022

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Análises dos Processos de Compras e Contratações realizados pela Unilab no Ano de 2021, com o objetivo de Avaliar a conformidade e os aspectos de governança e gestão de riscos relacionados às compras e contratações.

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 01/2022, como primeira Ação do Plano Anual de Auditoria de 2022 - Ação ID 01/2022.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

Em face dos exames realizados, concluímos que referente ao planejamento das compras; a utilização de formulários padronizados e ao cumprimento da legislação aplicada às Licitações, de modo geral, as unidades auditadas vêm observando as determinações legais. Todavia, no que se refere a Governança das Compras e Contratações Públicas, tendo como orientação o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União - TCU, a Unilab apresenta deficiências que necessitam de atenção por parte dos gestores, conforme constatações apontadas no presente relatório.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN - Auditoria Interna

CIED - Coordenação de Infraestrutura e Desenvolvimento

CLCP - Coordenação de Licitações, Contratos e Patrimônio

CONSUNI - Conselho Universitário

DCM - Diretoria do Campus dos Malês

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

LOA - Lei Orçamentária Anual

OS - Ordem de Serviço

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PROAD - Pró-reitoria de Administração

PROPLAN - Pró-reitoria de Planejamento

PLS - Plano de Logística Sustentável

SA - Solicitação de Auditoria

TCU - Tribunal de Contas da União UG Unidade Gestora

UNILAB - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

UAIG - Unidade de Auditoria Interna Governamental

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa apresentar os resultados dos exames realizados pela Auditoria Interna em decorrência da Ação 01/2022, disposta no Plano Anual de Auditoria PAINT/2022 e desenvolvidos em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01/2022.

A auditoria teve como objetivo avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles preventivos nas contratações realizadas pela Unilab no ano de 2021 executados no âmbito da Pró-reitoria de Planejamento, Pró-reitoria de Administração e Diretoria do Campus dos Malês. De forma específica objetivou-se avaliar: os aspectos de governança e gestão de riscos relacionados às compras e contratações; os processos de licitação; o cumprimento dos princípios administrativos e das normas vigentes.

A avaliação se deu por amostragem não estatística. Foram selecionados 24% (vinte e quatro por cento) dos processos de compras e contratações executados no período, e a seleção dos processo objeto de análise levou em consideração as modalidades de licitação (Tomada de Preço, Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação); valores e unidades responsáveis. O trabalho foi desenvolvido no período de 01/02/2022 a 31/03/2022, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2022 da Chefe da Auditoria Interna, em obediência ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2022.

Consoante ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 01/2022/AI-UNILAB, a equipe designada para realizar a auditoria foi composta pelos seguintes servidores:

Equipe de Auditoria	
Raimundo Aristeu dos Santos Maia	Auditor
Marcondes Chaves de Souza	Auditor

A metodologia de auditoria compreende os procedimentos e técnicas orientados à obtenção de evidências e ao tratamento de informações. No presente trabalho a metodologia contemplou a análise documental dos Processos de Compras e Contratações governamentais selecionados (Sei nº 23282.410323/2020-46, 23282.014256/2021-13, 23804.000262/2021-57, [23282.004968/2021-24](#), [23282.004968/2021-24](#), 23804.000002/2021-81); indagação por meio de Solicitação de Auditoria; aplicação de checklists e pesquisas em sítios institucionais. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria aplicadas ao serviço público e na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames e todas as unidades se mostraram disponíveis a contribuir no processo de avaliação.

As análises foram realizadas em estrita observância à legislação aplicável, incluindo leis, decretos e portarias relacionadas às atividades auditadas, bem como instrumentos normativos internos e externos relacionados à matéria. Ademais, foram observados, no decorrer dos trabalhos, os princípios constitucionais atinentes à administração pública, que serviram de arcabouço para os procedimentos executados na realização da auditoria.

As análises foram realizadas em estrita observância à legislação aplicável, incluindo leis, decretos e portarias relacionadas às atividades auditadas, bem como instrumentos normativos internos e externos relacionados à matéria. Ademais, foram observados, no decorrer dos trabalhos, os princípios constitucionais atinentes à administração pública, que serviram de arcabouço para os procedimentos executados na realização da auditoria.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS DO OBJETO AUDITADO - COMPRAS GOVERNAMENTAIS

As compras governamentais constituem atividade de grande relevância para o bom funcionamento da Administração Pública. É uma das áreas mais sensíveis e estratégicas, e por isso, exige atenção especial dos gestores e colaboradores atuantes nessa área quanto a boa gestão nos processos de compras e contratações. Nessa perspectiva, as compras públicas vão muito além de simples procedimento administrativo e operacional.

Apesar de os processos de compra fazerem parte da atividade-meio das instituições públicas, as compras públicas têm importante papel na atuação finalística das organizações em virtude de seu valor estratégico. Devido a sua capilaridade e interação organizacional, o processo de compra pública deve ser visto de forma multidimensional,

sendo impactado por diversos fatores que vão desde a governança pública até a operacionalização de sua atividade. Considerando a complexidade que envolve a gestão das compras públicas, a área enfrenta grandes desafios, mas também possui grandes oportunidades de desenvolvimento.

Entretanto, a tarefa de aperfeiçoar a gestão de compras governamentais não é um processo simples, pois envolve diversas mudanças e produz muitos impactos (cultura e estrutura organizacional, legislação, controle, governança e gestão da Administração Pública, mercado fornecedor, entre outros). Percebe-se na prática que a área de compras públicas ainda carece de muitos ajustes em termos de gestão e governança na Administração Pública brasileira. Apesar dos avanços ocorridos nos últimos anos, o setor de compras públicas ainda sofre com barreiras e entraves que dificultam a sua profissionalização e execução de forma estratégica.

O principal objetivo da governança das aquisições é fazer com que as aquisições agreguem valor ao negócio da organização, com riscos aceitáveis. Isso se dá, basicamente, a partir da implantação e monitoramento de processos e controles na função de aquisição da organização. (Acórdão nº 1.545/16 – Plenário TCU)

Isso posto, conclui-se que a boa governança nas compras e contratações é condição fundamental para que elas ocorram de forma regular, eficiente, econômica e em estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

3. RESULTADO DOS EXAMES

3.1. CONSTATAÇÃO 01: Promoção insuficiente da integridade na área de contratações.

Nas análises e consultas realizadas pela equipe de auditoria, não foi possível identificar a existência de um programa de integridade implementado e aplicável aos gestores e colaboradores da área de contratações. Tampouco, foram observados procedimentos e rotinas para identificar e tratar eventuais casos de conflitos de interesse na área de contratações, por exemplo, processos e/ou documentos que comprovem a verificação de impedimentos legais quando do ingresso de gestores e colaboradores na área de contratações.

Além disso, não foi observada a participação e a previsão de treinamentos sobre ética e integridade para gestores e colaboradores atuantes nas áreas de contratações.

3.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

Não compete a esta coordenação a elaboração e/ou implementação de programas de integridades, cabendo a esta a colaboração em determinados grupos de trabalho que visam à obtenção dos objetos solicitados pela referida auditoria.

Pró-reitoria de Administração

A Pró-Reitoria de Administração não atua na fase de planejamento, sendo responsável apenas pela execução de contratações da Universidade.

Diretoria do Campus dos Malês

O Setor de logística apenas na operacionalização dos processos de compras e contratações, não atuando na fase de planejamento, com isso, todas as atividades seguem rotinas definidas e executadas de maneira padronizada em todas as contratações, independente do objeto da mesma ou do setor solicitante.

Secretaria de Governança, Integridade e Transparência

i - não foi possível identificar a existência de um programa de integridade implementado e aplicável aos gestores e colaboradores da área de contratações;

R: O plano de integridade da Unilab data de 2019 e se faz necessária a atualização do documento. Informamos que estão sendo retomadas as ações necessárias para a revisão do plano, com expectativa de conclusão até o segundo semestre de 2022, conforme planejamento desta secretaria. Com isso, espera-se que a deficiência encontrada seja sanada.

ii - procedimentos e rotinas para identificar e tratar eventuais casos de conflitos de interesse na área de contratações, por exemplo, processos e/ou documentos que comprovem a verificação de impedimentos legais quando do ingresso de gestores e colaboradores na área de contratações.

R: Recomenda-se que a unidade auditada implemente e divulgue fluxos e rotinas que possam atestar conformidade ao processo, podendo acionar a unidade responsável por atender às consultas de conflito de interesses no âmbito da Unilab - Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) - para orientações.

A partir das constatações da Auditoria Interna, o novo plano de integridade deverá prever ações de prevenção e acompanhamento quantos aos riscos aventados.

iii - participação e a previsão de treinamentos sobre ética e integridade para gestores e colaboradores atuantes nas áreas de contratações.

R: O novo plano de integridade deverá prever ações de capacitação sobre ética e integridade, e se espera que a deficiência apontada seja contemplada.

3.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Considerando que a integridade nas compras públicas é essencial para que o processo de compras e contratações seja válido, justo e benéfico à administração pública, destaca-se a importância de sua observação por todos aqueles que participam dos processos de aquisições, independentemente da função ou cargo.

No que se refere a integridade nas áreas de contratações da Unilab, observamos que a Promoção da Integridade ocorre de forma insuficiente.

Com base nas constatações, bem como nas respostas encaminhadas em atendimento às Solicitações de Auditoria, e nas manifestações acerca do Relatório Preliminar, ratifica-se a constatação apresentada.

Essa mesma constatação foi apontada no Levantamento de Governança e Gestão Pública realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2021. Por meio do referido levantamento o TCU buscou informações sobre boas práticas de governança pública e gestão de aquisições, através de questionários eletrônicos aplicados aos gestores públicos na busca de avaliar a realidade de cada organização.

No supramencionado documento o TCU categorizou as respostas em três níveis, chamados de “estágios de capacidade”, sendo eles: inicial, que foi subdividido em Inexpressivo e Iniciando; intermediário e aprimorado.

Para cada estágio de atingimento foram atribuídos valores percentuais, sendo:

1. Inexpressivo - 0 a 14,99%;
2. Inicial - 15 a 39,99%;
3. Intermediária, de 40 a 70%;
4. Aprimorada, de 70,01% a 100%.

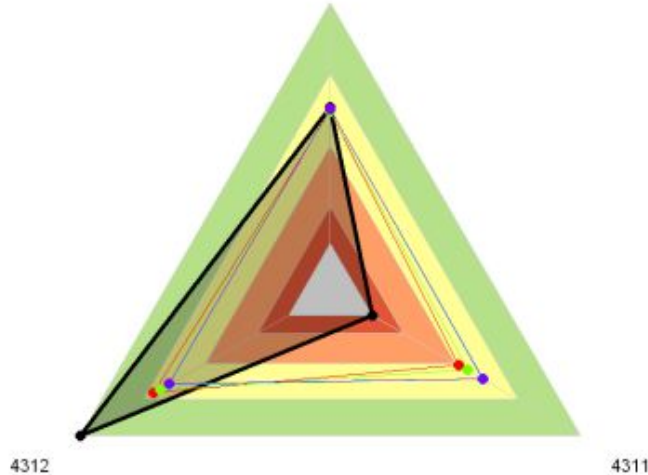
Concernente ao indicador “Capacidade de promover a integridade nas contratações”, especificamente o item que avalia se a Universidade promove a ética nas contratações, a Unilab apresentou-se em estágio inicial e inexpressivo corroborando com a constatação.

Imagem 01: Capacidade em promover a integridade nas contratações



5.4 Indicador: IntegrContrat - Capacidade em promover a integridade nas contratações. iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações Capacidade em promover a integridade nas contratações.

- Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira|IntegrContrat
- Área.temática: Instituição de Ensino
- Natureza.Jurídica: Autarquia
- Administração: Indireta
- Poder.Estatal: Executivo



Faixas de classificação

- APRimorado=70 a 100%
- INTermediário=40% a 69,9%
- INicial=15 a 39,9%
- INExpressivo=0 a 14,9%

Legenda:

- **IntegrContrat** - Capacidade em promover a integridade nas contratações.
- **4311** - A organização promove a ética nas contratações
- **4312** - A organização torna públicos os documentos relacionados com cada contratação, contemplando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, excepcionados os casos de sigilo amparados pela legislação

Fonte: Acórdão 2164/2021-TCU-Plenário

3.1.3. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 01.1: Desenvolver ações para promoção da integridade destinadas aos gestores e colaboradores da área de contratações.

Recomendação 01.2: Elaborar e implementar programa formal e contínuo de capacitação dos agentes envolvidos em contratações no âmbito da Unilab abordando temas como ética e integridade.

3.2. CONSTATAÇÃO 02: Inadequado desenvolvimento da capacidade das áreas atuantes em contratações.

Verificou-se inexistência de:

- i - processo de trabalho estabelecido e **critérios definidos para seleção ou escolha** de gestores e alocação de colaboradores atuantes nas contratações;
- ii - ações visando a **descrição dos perfis** profissionais desejados para gestores e colaboradores atuantes nas contratações;
- iii - processos de trabalho e critérios utilizados para **avaliação de desempenho** de gestores e colaboradores atuantes nas contratações;
- iv - procedimentos definidos para **transmissão de informação e conhecimento** no momento da sucessão de gestores e colaboradores atuantes nas contratações;

v - **benefícios adequados para atrair e reter** bons colaboradores para a área de contratações e estimulá-los a se manterem focados nos resultados organizacionais;

vi - **rotatividade** na ocupação das funções atuantes nas áreas de contratações;

vii - política (ou documento equivalente) que trate de **incentivos**, administrativos ou financeiros, para os colaboradores que atuam nas funções-chave atuantes nas áreas de contratações.

3.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

Não compete a esta coordenação a elaboração e/ou implementação de programas de desenvolvimento de atividades, cabendo a esta a colaboração em determinados grupos de trabalho que visam à obtenção dos objetos solicitados pela referida auditoria.

Pró-reitoria de Administração

A Pró-reitoria atua no planejamento das contratações individualmente, ou seja, na fase de planejamento em cada processo. Contudo, não temos conhecimento de convenções que postulem características que a Instituição deve estabelecer para seleção, indicação ou quaisquer outros aspectos de pessoal que atue nas contratações, uma vez que a atuação é em toda a universidade e tem participação direta da Unidade Demandante. Acrescentamos, ainda, que esta unidade não têm competência para decidir sobre aspectos como incentivo financeiro.

Diretoria do Campus dos Malês

Até o presente momento não temos conhecimento sobre a existência de normativo que estabeleça critérios para a seleção de servidores para atuar na área de contratações, tampouco sobre políticas de incentivo para atrair e reter profissionais nessa área, uma vez que essa não é atribuição do Setor de Logística.

Superintendência de Gestão de Pessoas

Em resposta ao documento nº 0421056, seguem as informações inerentes à CONSTATAÇÃO 02: Inadequado desenvolvimento da capacidade das áreas atuantes em contratações.

*i - processo de trabalho estabelecido e **critérios definidos para seleção ou escolha** de gestores e alocação de colaboradores atuantes nas contratações;*

R.: a gestão do pessoal responsável pelas contratações da universidade compete à Pró-Reitoria de Administração. Recomendamos que a demanda seja direcionada para unidade.

Quanto à critérios para escolha de gestores, há a Portaria Reitoria nº 033, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre critérios para ocupação de Cargo de Direção e Função Gratificada no âmbito da Unilab.

*ii - ações visando a **descrição dos perfis** profissionais desejados para gestores e colaboradores atuantes nas contratações;*

R.: a descrição dos perfis de pessoal responsável pelas contratações da universidade compete à Pró-Reitoria de Administração. Recomendamos que a demanda seja direcionada para unidade.

Quanto aos perfis para escolha de gestores, há a Portaria Reitoria nº 033, de 31 de janeiro de 2020, que dispõe sobre critérios para ocupação de Cargo de Direção e Função Gratificada no âmbito da Unilab.

*iii - processos de trabalho e critérios utilizados para **avaliação de desempenho** de gestores e colaboradores atuantes nas contratações;*

R: Esta SGP aplica o processo de avaliação de desempenho periodicamente de forma padronizada para todos os servidores. Caso seja um procedimento específico para o pessoal responsável pelas contratações da universidade, recomendamos que a demanda seja direcionada à Pró-Reitoria de Administração.

Não compete a esta coordenação a elaboração e/ou implementação de programas de desenvolvimento de atividades, cabendo a esta a colaboração em determinados grupos de trabalho que visam à obtenção dos objetos solicitados pela referida auditoria.

*iv - procedimentos definidos para **transmissão de informação e conhecimento** no momento da sucessão de gestores e colaboradores atuantes nas contratações;*

R.: Esta unidade editou a Portaria SGP nº 221, de 05 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos quanto à participação de servidores na Unilab em capacitações internas e externas, onde determinou-se que os servidores participantes de capacitação deveriam disseminar os conhecimentos adquiridos, bem como as chefias apoiarem tal atividade (Art. 23, IC e V, e Art. 24, II, da Portaria 221/2021).

Quanto ao exercício dessa disseminação do conhecimento entre a equipe que faz a gestão dos contratos, recomendamos que a demanda seja direcionada à Pró-Reitoria de Administração.

v - ***benefícios adequados para atrair e reter bons colaboradores para a área de contratações e estimulá-los a se manterem focados nos resultados organizacionais;***

R.: a gestão do pessoal responsável pelas contratações da universidade compete à Pró-Reitoria de Administração. Recomendamos que a demanda seja direcionada para unidade.

vi - ***rotatividade na ocupação das funções atuantes nas áreas de contratações;***

R.: a gestão do pessoal responsável pelas contratações da universidade compete à Pró-Reitoria de Administração. Recomendamos que a demanda seja direcionada para unidade.

vii - ***política (ou documento equivalente) que trate de incentivos, administrativos ou financeiros, para os colaboradores que atuam nas funções-chave atuantes nas áreas de contratações.***

R.: Esta SGP elencou no seu rol de normativos a serem editados ou encaminhados às autoridades responsáveis durante os exercícios de 2022 e 2023, uma proposta de regulamentação do art. 237 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Caso se trate exclusivamente ao pessoal atuante das áreas de contratações, recomendamos que a demanda seja direcionada à Pró-Reitoria de Administração.

3.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

As áreas de contratações devem ser compreendidas como um sistema integrado de processos, estruturas, funções e papéis bem delineados, no qual os instrumentos de governança devem refletir na eficiência, eficácia e efetiva entrega de resultados pela instituição.

Dito isto, para que as aquisições públicas cumpram sua função de forma íntegra, as áreas de Contratações, além de vontade, precisam dispor de meios que abrangem estrutura física e tecnológica adequada e de pessoal qualificado e motivado, com vistas a atender os ditames aplicáveis e a assegurar a presença de um ambiente ético e motivador para os atores envolvidos nas aquisições.

Diante dos testes aplicados e, analisando-se detidamente as respostas encaminhadas pelas unidades auditadas, ficou evidente que na Unilab o desenvolvimento das capacidade das áreas atuantes em contratações ocorre de forma inadequada.

Referente ao indicador “Capacidade em Gestão de Pessoal de Contratações”, o relatório de autoavaliação coordenado pelo TCU apontou que a Unilab está no estágio Inicial (0 a 39,99%). A autoavaliação indagou se organização: i) possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos gestores da área de contratações; ii) a organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos colaboradores da área de contratações e iii) a organização possui mecanismos para atrair e reter colaboradores na área de contratações. Dos aspectos avaliados, apenas o item II apresentou estágio inicial (15 a 39,99%), sendo os demais categorizados como inexpressivos (0 a 14,99%).

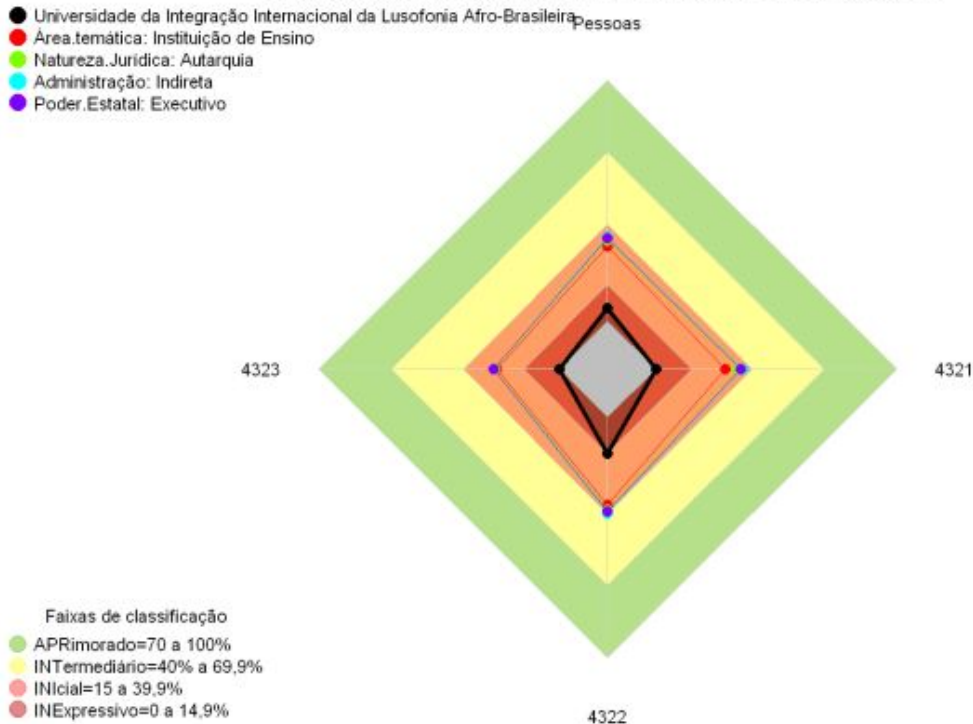
Imagem 02: Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações



5.5 Indicador: Pessoas - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações

iGG2021 - Governança e Gestão de Contratações

Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações



Legenda:

- **Pessoas** - Capacidade em gestão de Pessoal de Contratações
- **4321** - A organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos gestores da área de contratações
- **4322** - A organização possui mecanismos para desenvolver a capacidade dos colaboradores da área de contratações
- **4323** - A organização possui mecanismos para atrair e reter colaboradores na área de contratações

Fonte: Acórdão 2164/2021-TCU-Plenário

3.2.3. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 02.1 - Recomenda-se que as unidades atuantes nas áreas de compras e contratações (Proplan, Proad e DCM) considerem em seus planejamentos o aperfeiçoamento e desenvolvimento da capacidade de pessoal.

Recomendação 02.2 - Elaborar política de desenvolvimento da capacidade das áreas atuantes em contratações.

Sugerimos que seja considerada na política pelo menos: i) **critérios para seleção ou escolha** de gestores e **alocação de colaboradores**; ii) **descrição dos perfis** profissionais desejados; iii) **avaliação de desempenho**; iv) **transmissão de informação e conhecimento** no momento da sucessão; v) **benefícios adequados para atrair e reter** bons colaboradores; vi) rotatividade na ocupação das funções; e vii) política de **incentivos**, administrativos ou financeiros, para os colaboradores que atuam nas funções-chave atuantes nas áreas de contratações. Ressaltamos que a política aqui proposta se refere ao nível tático e necessariamente deverá seguir as diretrizes estabelecidas no nível estratégico.

3.3. CONSTATAÇÃO 03: Processos de trabalho não padronizados e não institucionalizados.

O normativo interno que visa formalizar os processos de trabalho das compras e contratações carece de atualização e de aprovação da autoridade competente, conforme Processo nº 23282.405531/2020-23.

3.3.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

Reitera-se que aguardamos a análise e/ou autorização dos procedimentos citados no processo 23282.405531/2020-23.

Pró-reitoria de Administração

Estamos no aguardo da autorização da Reitoria, conforme o processo 23282.405531/2020-23.

Diretoria do Campus dos Malês

O setor de logística possui um modelo de fluxo de trabalho para formalização de processos de compras e contratações, contudo o mesmo está em processo de atualização, tendo em vista mudanças na legislação bem como o possível estabelecimento de normas gerais de compras e contratações no âmbito de toda a UNILAB.

3.3.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Considerando o disposto nas respostas apresentadas pelas Unidades Auditadas, bem como nos levantamentos realizados, conclui-se que o instrumento normativo que visa dar padronização aos processos de compras no âmbito da Unilab está em sua fase final de elaboração necessitando de aprovação pela autoridade competente.

3.3.3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 03.1 - Recomendamos que seja finalizada a elaboração/revisão para aprovação e posterior publicação do instrumento normativo que regulamenta os processos de trabalho das compras e contratações.

3.4. CONSTATAÇÃO 04: Inexistência de política de gestão de riscos.

Não foi identificada a política de gestão de riscos da Unilab e das unidades atuantes nas contratações.

Cumprido destacar que o Tribunal de Contas da União (TCU), em auditoria realizada junto à Unilab, proferiu o ACÓRDÃO Nº 1413/2020 – TCU – Plenário, no qual determinou que a Unilab:

9.1.3. inclua a gestão de risco no Plano de Desenvolvimento Institucional (planejamento estratégico), em atendimento ao disposto nos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso II, alínea "a", da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

9.1.4. elabore o documento Mapa de Riscos, em conformidade com os arts. 16, incisos IV e V, 18 e 20 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

9.1.5. implante o Comitê de Governança e Gestão de Riscos, consoante o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

9.1.6. defina a política de gestão de riscos e implemente plano de capacitação dos gestores e servidores, mormente para as áreas de aquisições universitárias, em atenção aos arts. 17, 25 e 30 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016;

3.4.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

Não compete a esta coordenação a elaboração e/ou implementação de política de gestão de riscos, cabendo a esta a colaboração em determinados grupos de trabalho que visam à obtenção dos objetos solicitados pela referida auditoria.

Pró-reitoria de Administração

Na Unilab, as contratações são realizadas na Pró-Reitoria de Administração, na Pró-Reitoria de Planejamento e no Campus dos Malês e não existe, atualmente, política unificada de gestão de riscos.

Diretoria do campus dos Malês

Atualmente não temos à disposição uma política de gerenciamento de risco no âmbito da UNILAB.

Secretaria de Governança, Integridade e Transparência

i - não foi identificada a política de gestão de riscos da Unilab e das unidades atuantes nas contratações.

R: A Unilab ainda não dispõe de uma política de gestão de riscos aprovada e institucionalizada. Esta é uma, dentre muitas ações que se precisa implantar. No planejamento desta secretaria, esta ação está prevista para ser iniciada no segundo semestre de 2022.

Entretanto, cabe ressaltar que a partir do trabalho de mapeamento de processos e riscos, cada gestor é responsável por gerir os riscos no âmbito de sua unidade, processos e atividades. Nesse contexto, a SGIT, será apenas facilitadora do processo.

3.4.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A partir das análises documentais e em conformidade com as manifestações expedidas pelas Unidades Auditadas, restou evidenciada a inexistência de Política de Gestão de Riscos.

Cabe mencionar que as unidades ao realizar planejamento de compras fazem de certa forma, a gestão de riscos nas aquisições, todavia de forma intuitiva, circunstancial e não normatizada. Porém a Política de Gestão de Riscos preconizada nos termos da INC nº 1/16-MP/CGU constitui-se numa política normatizada, capaz “de identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização”.

A gestão de riscos, enquanto etapa imprescindível no processo de planejamento, torna-se necessária para a boa governança e gestão institucional. Nesse sentido que o TCU editou os Acórdãos: TCU 2622-2015, item 9.2.1.2; TCU 1545-2016, item 82 e seguintes; e Acórdão TCU 2373/2016, o que demonstra claramente a necessidade de edição de Política de Gestão de Riscos que oriente as ações das equipes de compras.

3.4.3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 04.1 - Recomendamos a implementação de Política de Gestão de Risco voltada para a área de compras e contratações. Ressaltamos que a política aqui proposta se refere ao nível tático e necessariamente deverá seguir as diretrizes estabelecidas no nível estratégico.

3.5. CONSTATAÇÃO 05: Ausência de Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Com base nas análises realizadas não foi possível identificar a existência de Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou documento equivalente, contendo práticas de sustentabilidade definidas que possibilitem a racionalização de gastos, de processos e do uso de materiais e serviços.

A nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), incorporou, em seus arts. 5º e 11, o desenvolvimento nacional sustentável dentre os princípios e objetivos do processo licitatório.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios (...) do desenvolvimento nacional sustentável (...);

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Essa mesma previsão havia sido estabelecida anteriormente pela Lei 8.666/1993, em seu art. 3º.

3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (...)
(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010.

Considerando as referências existentes na legislação brasileira, especialmente nas que se referem às Licitações, o Plano de Logística Sustentável é instrumento fundamental para orientar a execução das atividades desenvolvidas pelas áreas atuantes nas compras e contratações no que se refere à sustentabilidade.

3.5.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

O Plano de Logística Sustentável da UNILAB está em elaboração pela comissão de eficiência energética, conforme PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 59, DE 3 DE MARÇO DE 2022, SEI 0418509.

Acrescenta-se na constatação 5, além do já exposto, que a comissão pretende concluir o primeiro plano de logística sustentável da Unilab no final deste ano (2022). A próxima reunião para tratar do tema agendada para o dia 22 de abril a ser realizada por google meet: <https://meet.google.com/swq-cjyf-deq?authuser=0>.

Pró-reitoria de Administração

A constatação não se aplica à Pró-Reitoria de Administração, visto que não atuamos na área de Logística.

3.5.2. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 05.1 - Recomendamos às Unidades a Elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS).

3.6. CONSTATAÇÃO 06: Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

No processo nº 23282.410323/2020-46 não foram identificadas as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizada (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

Cabe destacar que o objeto do processo é a execução da obra de urbanização do Campus dos Palmares da Unilab. De tal modo, a despesa é classificada como investimento e, conseqüentemente, pode gerar novas despesas correntes (manutenção, limpeza, vigilância, etc) decorrentes da conclusão da obra.

3.6.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Planejamento

Em resposta à Constatação 06 da Solicitação de Auditoria (SA) nº 06/2022 (0421056), a Coordenação de Orçamento informou que segue o disposto no Parecer Nº 01/2012/GT359/DEPCONSU/PGF/AGU, que estabelece que "as exigências do art. 16, incisos I e II, da LRF, somente se aplicam às licitações e contratações capazes de gerar despesas fundadas em ações classificadas como projetos pela LOA. Os referidos dispositivos, portanto, não se aplicam às despesas classificadas como atividades (despesas rotineiras)". A Lei nº 14.303 - Lei Orçamentária Anual de 2022, em seu Volume V, classificou as despesas da Unilab como atividades ou operações especiais.

Por fim, essa Coordenação adotou, em julho de 2021, o formulário Solicitação de Dotação Orçamentária. Nesse documento, o setor demandante é instado a informar sobre a eventual existência de despesas decorrentes da contratação pretendida, para que se possa estimar o impacto orçamentário-financeiro da licitação. Os setores demandantes é que possuem a expertise de apontar eventuais despesas decorrentes das contratações, não cabendo a esta Coordenação identificá-los por conta da natureza técnica/específica de cada aquisição.

3.6.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme manifestado pela Pró-reitoria de Planejamento, durante a etapa de planejamento dos processos licitatórios é utilizado um "formulário Solicitação de Dotação Orçamentária" que tem como principal objetivo estimar eventuais despesas correntes decorrentes dos processos licitatórios em curso, cabendo às unidades demandantes realizar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Na análise do processo 23282.410323/2020-46, verificou-se que a unidade demandante do objeto fez uso do formulário e, conforme juízo técnico, não estimou despesas correntes decorrentes da futura contratação.

Diante das manifestações da unidade auditada, não se vislumbra recomendações.

3.7. CONSTATAÇÃO 07: Publicidade de informações pessoais.

Para efeitos legais (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) "Um dado é considerado pessoal quando permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual se refere. Servem de exemplo informações como nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, endereço residencial ou comercial, telefone, cookies e endereço IP."

A Emenda Constitucional 115 de fevereiro de 2022, promulgada pelo Congresso Nacional, que alterou o Art. 5º da CF/88, incluiu a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Já a Lei de Acesso à Informação (Lai) prevê que:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Na Lei nº [13.709/2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), consta que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

(...)

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Por meio de consulta pública é possível obter informações pessoais nos processos 23282.410323/2020-46, 23282.014256/2021-13, 23804.000262/2021-57, [23282.004968/2021-24](#) e [23282.004968/2021-24](#), em desacordo com a LGPD.

3.7.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Administração

Informo que esta unidade aguarda a elaboração e aprovação dos resultados que os Grupo de Trabalho (GT) instituído sob PORTARIA REITORIA Nº 121, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Diretoria do Campus dos Malês

Tendo em vista o princípio da publicidade, todas os documentos apresentados pelos licitantes nos processos licitatórios são abertos à consulta pública. No entanto, estamos aguardando as definições a serem estabelecidas pelo Grupo de Trabalho (GT) instituído sob PORTARIA REITORIA Nº 121, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

3.7.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Ressaltamos que mesmo não tendo sido concluídos os trabalhos do GT que visam regulamentar a publicação dos dados protegidos por lei no âmbito da Unilab, há instrumentos normativos que versam sobre o tema e devem ser observados. A proteção dos dados pessoais goza de status de direito constitucional (inserido pela Emenda Constitucional 115 de fevereiro de 2022) e tem previsão legal na legislação infraconstitucional: Lei de Acesso à Informação (Lai) e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, independentemente de existência ou não de normatização interna, na publicação de atos administrativos deve a administração pública orientar-se pela legislação existente.

3.7.3. RECOMENDAÇÃO

Recomendação 07.1 - Recomendamos restringir o acesso às informações pessoais nos processos 23282.410323/2020-46, 23282.014256/2021-13, 23804.000262/2021-57, [23282.004968/2021-24](#) e [23282.004968/2021-24](#), sob pena de responsabilização nos termos do Art. 34 da Lai.

Recomendação 07.2 - Recomendamos a implementação de rotinas e salvaguardas necessárias a fim de restringir o acesso público das informações protegidas por lei.

3.8. CONSTATAÇÃO 08: Não foi identificada a publicação do resultado do pregão.

A Publicidade dos Atos Administrativos constitui Princípio Constitucional, previsto no Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.”

De igual modo, a Lei de Acesso à Informação (Lai), Lei 12.527/2011, também traz de forma expressa a previsão da publicidade dos atos licitatórios no art. 8º, caput e §1º, inc. IV, afirmando que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

A luz do supramencionado princípio entende-se que, como regra geral, os atos administrativos devem ser amplamente divulgados. A visibilidade dos atos administrativos guarda estreita relação com o princípio democrático, possibilitando o exercício do controle social sobre os atos públicos. No Estado Democrático, a regra é a publicidade dos atos estatais; o sigilo é a exceção.

Por fim, não foi identificado a publicação dos resultados inerentes aos processos 23282.014256/2021-13 e 23282.013559/2021-19.

3.8.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Administração

Página eletrônica <https://unilab.edu.br/licitacoes-2021/> devidamente atualizada.

3.8.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Em conformidade com a resposta encaminhada pela Proad, nova consulta pública foi realizada em 21/03/2022, na qual verificou-se que foram inseridos os termos de homologação referentes aos processos Sei 23282.013559/2021-19 e 23282.014256/2021-13, respectivamente, atendendo a exigência legal de publicação dos atos administrativos.

Tendo em vista o saneamento tempestivo da inconformidade observada não se vislumbra recomendação.

3.9. CONSTATAÇÃO 09: Ausência de manifestação da Proad quanto a apuração de possíveis irregularidades em processo licitatório.

Consta no Processo Sei 23282.013559/2021-19, despacho da Reitoria (0399325) à Pró-Reitoria de Administração para apuração de possíveis irregularidades ocorridas com a licitante DKM SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI durante a realização do Pregão Eletrônico nº 13/2021, e conseqüentemente avaliação de aplicação das sanções previstas em lei, através do fluxo adotado pela Unilab (Portaria GR nº 1.063), ao invés de ser adotado o rito processual do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), todavia, não se verificou a manifestação da Unidade em resposta ao despacho.

3.9.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Pró-reitoria de Administração

Existência de processo relacionado nº 23282.001357/2022-13 e com manifestação formal da PROAD.

3.9.2. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Conforme manifestação da Proad, a resposta à solicitação da Reitoria foi apresentada em processo específico (Sei 23282.001357/2022-13).

3.9.3. **CONSTATAÇÃO 10: Ineficiência em processo licitatório.**

Referente ao processo 23282.410323/2020-46 (execução da obra de urbanização do Campus dos Palmares da Unilab).

A falta de providências referente a substituição da presidência da comissão da Tomada de Preços nº 01/2020 causou o fracasso do processo licitatório, uma vez que o período de inércia na execução da fase externa da licitação foi suficiente para tornar vencidas as propostas aceitas dos licitantes habilitados.

3.9.4. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Pró-reitoria de Administração

A etapa de seleção do fornecedor da referida licitação não foi realizada por esta coordenação. Dessa forma, não compete a esta manifestar-se sobre o constatado.

Pró-reitoria de Planejamento

O Processo em questão trata de execução da obra de urbanização do Campus dos Palmares da Unilab, esta Pró-Reitoria não foi responsável pela indicação e nem designação em Portaria dos membros da comissão, apenas contribuiu com a liberação de um servidor da unidade para colaborar na ação. No entanto, durante o processo, o servidor em questão entrou em período de férias planejadas, as quais foram comunicadas previamente para o setor responsável pela execução da licitação, conforme doc. 0224008.

3.9.5. **ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA**

Preliminarmente há que se levar em consideração que na análise de riscos do processo em análise (conduzido no âmbito da Proplan), o RISCO 02 - Servidores em quantidade ou com qualificação inadequada para compor a equipe de planejamento, levando a contratações desvantajosas para a UNILAB - considerou que apesar de BAIXA PROBABILIDADE de ocorrência, classificou de ALTO IMPACTO. Isso posto, salientamos que é de fácil previsibilidade os afastamentos de servidores durante a execução das licitações, e em virtude disso, as Portarias de nomeação devem ser elaboradas indicando desde já os titulares e seus respectivos substitutos de modo a evitar atrasos nos processos com possíveis prejuízos para a administração. Ressalta-se que um bom gerenciamento de riscos é fundamental pois permite ações preventivas de controle de riscos que possam comprometer o sucesso das contratações.

Dito isso, em análise dos atos realizados no processo, verificou-se que em 17/12/2020 (Sei 0217106), foram abertos os envelopes das propostas das licitantes. Por previsão editalícia, o prazo de validade das propostas era de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura do certame, sendo no dia 04/12/2020 o início da sessão pública, conforme edital. Desse modo, as propostas apresentadas pelos licitantes venceriam no dia 15/02/2021.

O presidente da Comissão de Licitação informou, em 30/12/2020 (Sei 0221117), que entraria em gozo de férias (até o dia 07/02/2021) e da necessidade de providências para sua substituição na presidência e do prosseguimento do processo. Em ato contínuo, em 07/01/2021, a Reitoria autoriza a suspensão do processo licitatório.

No despacho (Sei 0224895), de 08/01/2022, a Pró-reitoria de Administração dá destaque ao prazo de validade das propostas e encaminha o processo à Proplan para análises e providências.

No entanto, somente em 10/03/2021, a Proplan (Sei 0251122) solicita a retomada do processo licitatório.

Em 10/05/2021, ocorre a conclusão do processo licitatório. Os licitantes habilitados e com propostas aceitas não concordaram em prorrogar o prazo de vigência das propostas (vencidas em 15/02/2021).

Assim, dada a morosidade na tomada de decisão pela Pró-reitoria de Planejamento, a licitação restou fracassada.

3.9.6. **RECOMENDAÇÃO**

Recomendação 10.1: Recomenda-se que as portarias de nomeação das Comissões de Licitação indiquem, além do presidente, o respectivo substituto de modo a evitar a paralisação dos processos em virtude de afastamento de algum integrante.

Recomendação 10.2: Recomendamos a apuração dos fatos que deram causa ao fracasso do processo licitatório por intermédio de procedimento específico, a fim de oportunizar o contraditório e a ampla defesa do gestor responsável pela morosidade na tomada de decisão

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, é possível afirmar que concernente às Compras Governamentais a Unilab vem aprimorando seus processos, sobretudo no que diz respeito ao Planejamento de Compras (Plano Anual de Compras), utilização de formulários padronizados, conformidade dos processos por meio de aplicação de checklist durante a execução dos processos de licitação. Todavia, no que se refere aos aspectos de governança das compras públicas, foram detectadas fragilidades importantes que necessitam de atenção dos gestores.

Tal compreensão é corroborada pelas constatações verificadas durante os exames, descritas a seguir:

- Promoção insuficiente da integridade na área de contratações;
- Inadequado desenvolvimento da capacidade das áreas atuantes em contratações;
- Processos de trabalho não padronizados e não institucionalizados;
- Inexistência de política de gestão de riscos;
- Ausência de Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Já com relação a conformidade dos processos de compras, as constatações identificadas, apesar de sua importância, têm menor grau de relevância, entretanto, cabe um destaque para a publicação em ambiente com acesso público de documentos pessoais de licitantes em desconformidade com a LGPD e a LAI.

As fragilidades foram apontadas no relatório por meio de constatações que serão monitoradas por esta Unidade de Auditoria.

É o relatório.

Redenção (CE), Brasil.

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MARCONDES CHAVES DE SOUZA

Auditor



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 01/04/2022, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 01/04/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0436325** e o código CRC **E9AB209A**.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 131, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 8.299h (oito mil, duzentas e noventa e nove horas) e duração mínima de 12 (doze) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO**



DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A), em 08/04/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441428** e o código CRC **949D06A9**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00

SEI nº 0441428



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 132, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, regime semestral, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.005547/2022-00,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina, Bacharelado, no regime semestral, presencial, com disciplinas ofertadas em turno integral, oferta anual de 80 (oitenta) vagas, carga horária de 8.299h (oito mil, duzentas e noventa e nove horas) e duração mínima de 12 (doze) semestres, a ser ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Ciências da Saúde (ICS), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), situado no Campus das Auroras, Rua José Franco de Oliveira, S/N - CEP.: 62.790-970 - Redenção/CE.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 026-A/2013, de 21 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 08/04/2022, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441429** e o código CRC **D5364AE3**.

Referência: Processo nº 23282.005547/2022-00

SEI nº 0441429



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas ociosas referentes ao período 2021.2 para os cursos de graduação em Humanidades(BA) e Letras - Língua Portuguesa (BA), da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.005349/2022-38 e o processo nº 23282.005522/2022-06,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a oferta de 105 (cento e cinco) vagas ociosas (vagas novas do período não preenchidas) referentes ao período 2021.2, nos cursos de graduação presencial dos Campus do Malês da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para candidatos(as) residentes no Brasil que tenham sido submetidos(as) ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Parágrafo único. As vagas tratadas no art. 1º serão ofertadas aos candidatos(as) residentes no Brasil através de edital específico por meio do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem (Sisure), utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) das edições 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º A distribuição de vagas observará as modalidades de cotas estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º O processo seletivo ficará sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 133, de 08 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 11/04/2022, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442726** e o código CRC **1A92AB3C**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a oferta de vagas ociosas referentes ao período 2021.2 para os cursos de graduação em Agronomia, Engenharia de Alimentos, Humanidades (CE), Letras - Língua Inglesa, Serviço Social, Humanidades (BA) e Letras - Língua Portuguesa (BA) da Universidade Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, considerando o processo nº 23282.005522/2022-06,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

Art. 1º Aprovar a oferta de 205 (duzentas e cinco) vagas ociosas (vagas novas do período não preenchidas) referentes ao período 2021.2, nos cursos de graduação presencial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), para candidatos(as) residentes no Brasil que tenham sido submetidos(as) ao Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Parágrafo único. As vagas tratadas no art. 1º serão ofertadas aos(as) candidatos(as) residentes no Brasil através de edital específico, por meio do Sistema de Seleção Utilizando os Resultados do Enem (Sisure), utilizando notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) das edições 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021.

Art. 2º A distribuição de vagas observará as modalidades de cotas estabelecidas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Art. 3º O processo seletivo ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 08/04/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441614** e o código CRC **8A1CA5C2**.

ANEXO À RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE/UNILAB Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2022

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

CURSOS	TOTAL	COTAS – ENSINO MÉDIO CURSADO INTEGRALMENTE NA ESCOLA PÚBLICA E RENDA PER CAPITA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO								
		AC	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Agronomia (B)	20	10	2	3	2	3	-	-	-	-
Engenharia de Alimentos (B)	20	10	2	3	2	3	-	-	-	-
Humanidades (B)	30	15	2	6	2	5	-	-	-	-
Letras – Língua Inglesa (L)	15	7	1	3	1	3	-	-	-	-
Serviço Social (B)	15	7	1	3	1	3	-	-	-	-
Total Ceará	100	49	8	18	8	17	-	-	-	-
Humanidades (B)	85	42	9	12	9	11	-	1	-	1
Letras - Língua Portuguesa (L)	20	10	2	3	2	3	-	-	-	-
Total Bahia	105	52	11	15	11	14	-	1	-	1
Total Geral	205	101	19	33	19	31	-	1	-	1

Legenda:

B: Bacharelado;

L: Licenciatura;

AC - Ampla Concorrência;

L1 - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L2 - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L5 - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14., II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L6 - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L9 - Candidatos(as) com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L10 - Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

L13 - Candidatos(as) com deficiência que, independentemente da renda (art. 14., II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012); e

L14 - Candidatos(as) com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14., II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reedita, com alterações, a Resolução Consuni 22/2014, de 16 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 11ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de abril de 2021, considerando o processo nº 23282.000728/2021-51,

RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, a Resolução Consuni 22/2014, de 16 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e normas para criação de cursos de graduação, bem como para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A criação de novos cursos de graduação na Unilab seguirá trâmite interno através da apreciação e aprovação do Projeto de Criação de Curso pelos órgãos consultivos e deliberativos superiores.

§ 1º Entenda-se por novos cursos que passarão por processo interno de criação os cursos nas seguintes condições:

I - curso ofertado pela primeira vez na Unilab;

II - curso já ofertado no Campus sede, mas proposto para ser ofertado em outro município ou polo diverso daquele onde é ofertado.

§ 2º para ser criado é indispensável que o novo curso conste no PDI atualizado, segundo a Portaria MEC 23, de 21 de dezembro de 2017, art. 26, § 1º.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 3º O projeto pedagógico de um curso é o planejamento estrutural e funcional, dentro do qual são tratados os aspectos imprescindíveis para garantia de qualidade do curso. Deverão ser considerados os objetivos do curso; perfil do profissional; competências e habilidades a serem desenvolvidas; estrutura curricular; metodologia a ser adotada; sistemática da avaliação da aprendizagem; apresentar a justificativa de criação do curso, levando em conta as necessidades regionais, institucionais e dos países parceiros da Unilab; recursos humanos disponíveis; infraestrutura necessária e as formas de gestão e avaliação sistemática do projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 4º Conforme Fluxo 1 em anexo, para criação de cursos de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais para elaboração e funcionamento de Cursos da Educação Superior.

Art. 5º Compete à Direção da Unidade Acadêmica responsável, por meio de comissão nomeada para esse fim, a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com as áreas de conhecimento de sua competência acadêmica e conforme proposta de estrutura e apresentação elaboradas pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º A proposta de cada curso deverá observar as Diretrizes Curriculares Nacionais de acordo com a área do curso e grau que irá conferir e demais atos normativos que orientam a formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando também as diretrizes de internacionalização da Unilab.

§ 2º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) elaborado pela comissão, deverá ser apreciado em primeira instância pelo Conselho da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 3º Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Acadêmica responsável, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá ter sua pertinência, relevância e preceitos legais apreciados pela PROGRAD.

§ 4º Compete à PROGRAD prestar assessoramento didático pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo ainda emitir parecer quanto à sua criação.

§ 5º Caberá à PROGRAD submeter o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) à Câmara de Graduação para avaliação e em seguida, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) para aprovação e emissão da Resolução de Criação de Curso.

§ 6º Após receber processo constando a Resolução de Criação de Curso, a PROGRAD encaminhará solicitação formal ao Procurador Educacional Institucional (PEI) para que o novo curso seja informado no Cadastro e-MEC, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação pelo Conselho Superior

competente da instituição, acompanhados do respectivo PPC, e receberá código de identificação, que será utilizado no reconhecimento e nas demais funcionalidades do cadastro em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018 e com a Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31/08/2018 e retificada em 03/09/2018.

Art. 6º Com a finalidade de assegurar as condições indispensáveis à oferta do curso e ainda o tempo hábil para cumprimento do processo regulatório, é necessário que a proposta de criação de curso seja submetida ao Consepe, respeitado o prazo de 8 (oito) meses de antecedência da data prevista para o funcionamento do curso.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E REGULAÇÃO DE CURSO

Art. 7º Caberá ao Procurador Educacional Institucional (PEI) informar ao MEC a criação de novos cursos de graduação na Unilab, via cadastro no e-MEC, e os demais Atos Regulatórios.

Parágrafo único. O Cadastro e-MEC é base de dados oficial e única de informações relativas às instituições e cursos de educação superior, mantido pelo MEC.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 8º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) é passível de alterações, desde que decorridos, no mínimo 6 (seis) meses de sua aprovação. As alterações serão aprovadas em primeira instância pelo Colegiado de Curso, e, em seguida, deliberadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica e homologadas pela Câmara de Graduação.

§ 1º Conforme Fluxos 2 e 3 em anexo, para aprovação de alteração de PPC de graduação na Unilab deverá ser observado o conjunto de normas legais para elaboração/revisão do PPC.

§ 2º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária de disciplinas, criação de pré-requisitos com modificação da carga horária total; alteração de endereço; alteração de turno e vagas dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação do Consepe.

§ 3º A criação ou extinção de disciplinas, alteração de carga horária de disciplinas, criação de pré-requisitos, sem modificação da carga horária total dos cursos de graduação da Unilab são consideradas alteração no Projeto Pedagógico do curso a que pertencem, devendo ser submetidas à apreciação da Câmara de Graduação.

Art. 9º Casos omissos e outras alterações não prevista no § 2º serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação e encaminhados à Câmara de Graduação e, se necessário, para o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 10. Fica revogada a Resolução Consuni nº 22/2014, de 16 de setembro de 2014.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de maio de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 08/04/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

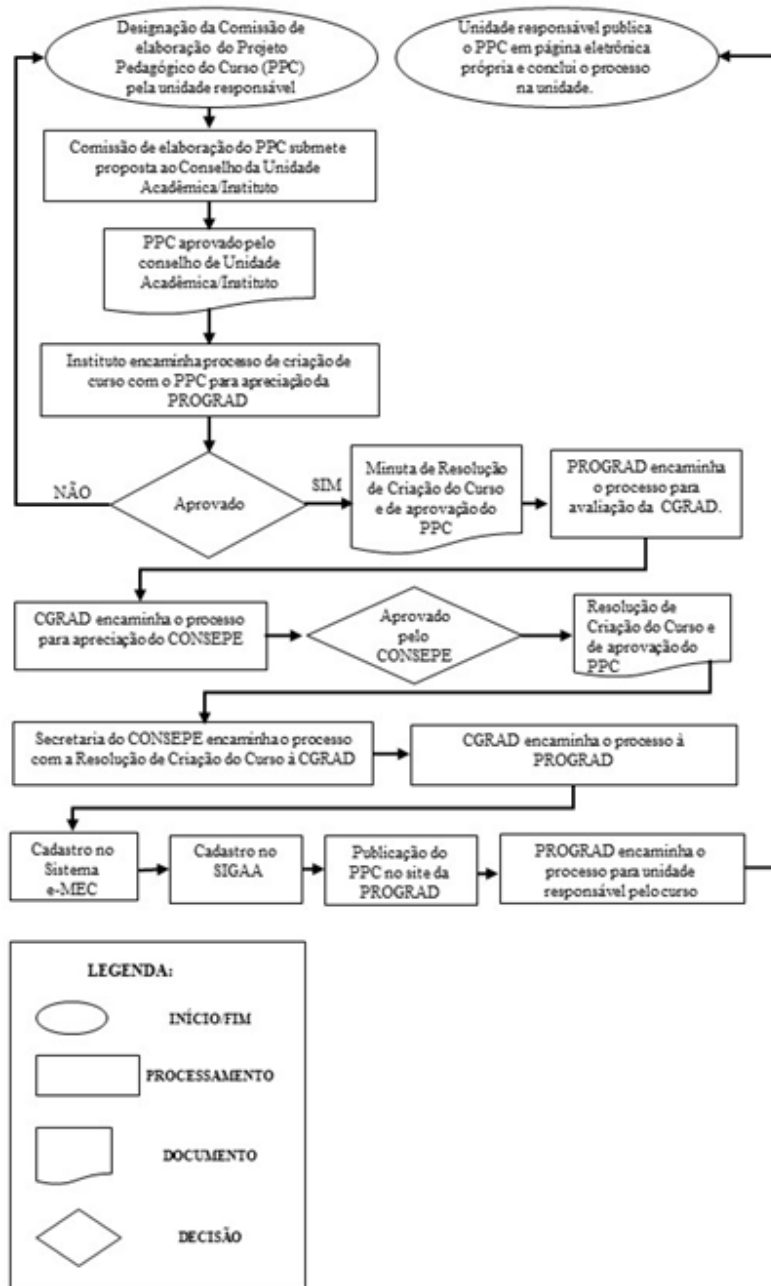


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440829** e o código CRC **2203F942**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021

FLUXO 1 – CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO UNILAB

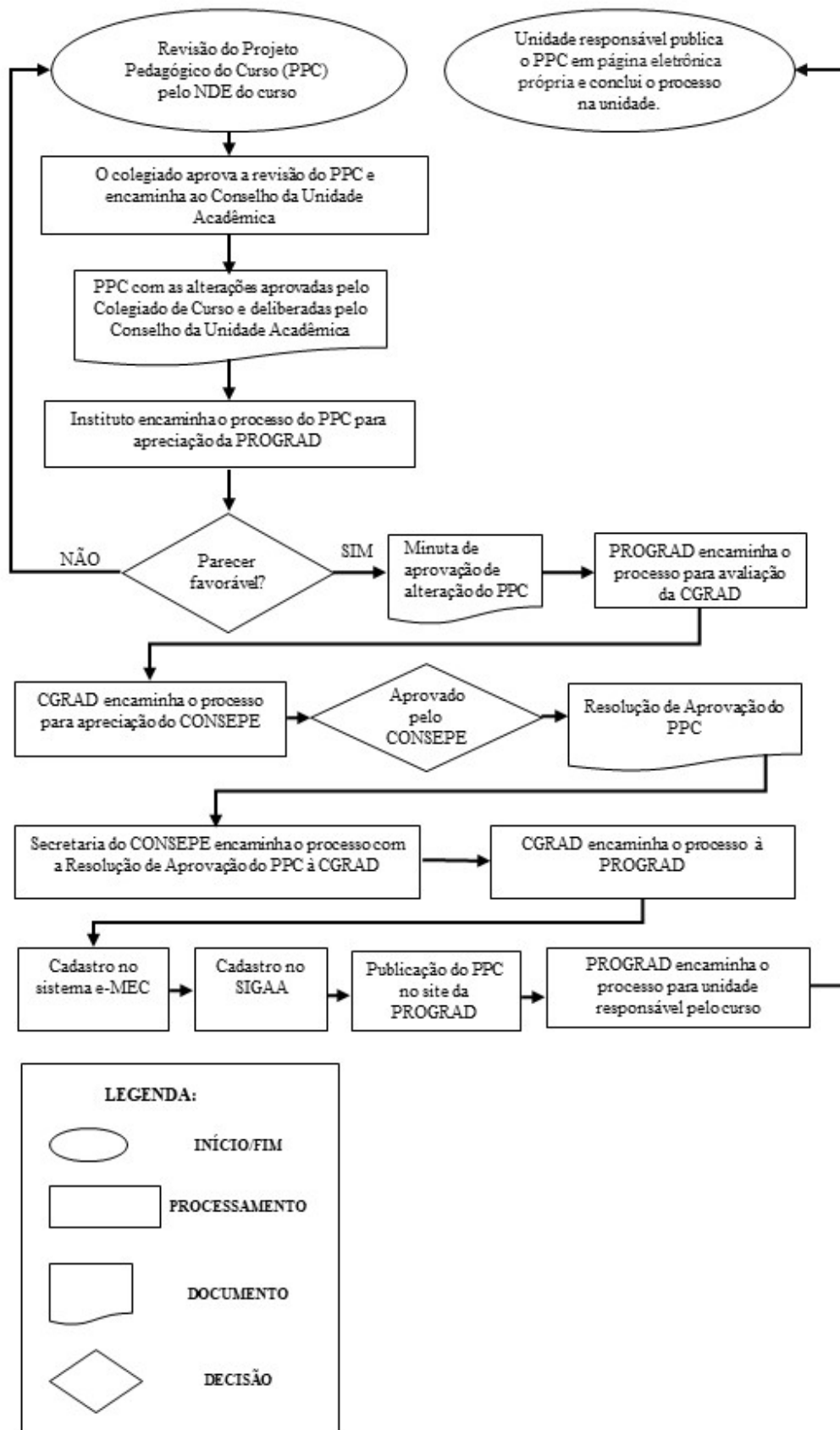
**ANEXO I
FLUXO 1 - CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA UNILAB**



ANEXO II À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021

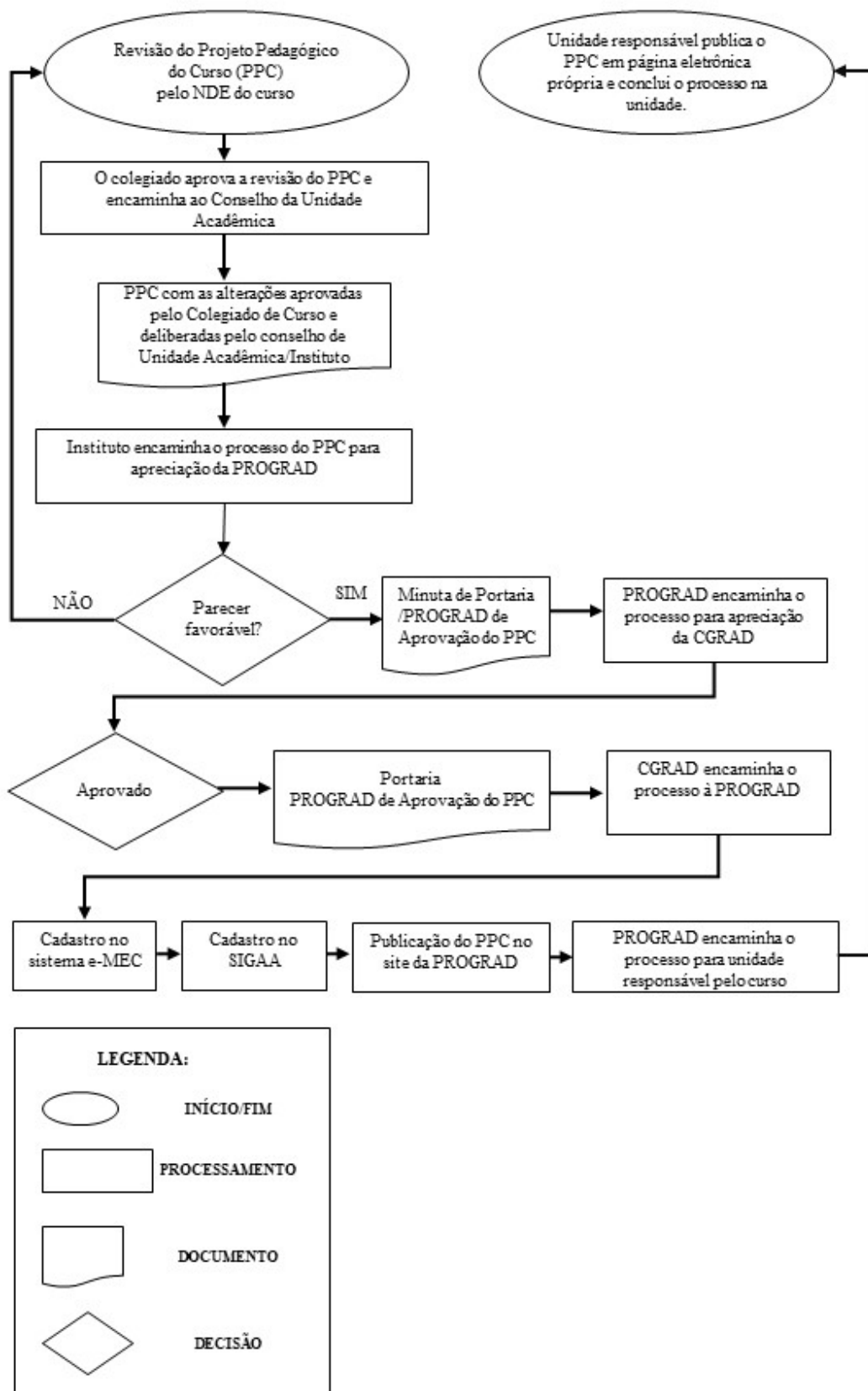
FLUXO 2 - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB

ANEXO II
FLUXO 2 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB



FLUXO 3 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB

ANEXO III
FLUXO 3 – APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PPC NA UNILAB



**INSTITUTO DE
ENGENHARIAS E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CIEDS/IEDS/UNILAB Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre as Normas Internas de concessão de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares dos cursos de graduação do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE ENGENHARIAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IEDS) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável:

Art. 1º Estabelecer os critérios para autorização de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares pertencentes às matrizes curriculares dos cursos de graduação do IEDS/UNILAB.

Art. 2º A quebra de pré-requisito poderá ser concedida, desde que a solicitação se enquadre nas seguintes situações abaixo, mediante anuência do professor responsável pelo componente curricular em questão:

I - O discente seja formando no período letivo em que a quebra de pré-requisito for solicitada;
ou

II - O discente seja transferido de outra instituição (no país ou internacional) ou esteja em processo de mobilidade acadêmica (no país ou internacional), contribuindo para sua adaptação à nova estrutura curricular;

§1º É vedada a concessão de quebra de pré-requisito no caso de não anuência por parte do docente responsável pelo componente curricular em questão.

§2º Compreende-se como formando o discente com previsão de integralizar a carga horária total do curso no período letivo da solicitação de quebra de pré-requisito e, além disso, tenha a expectativa de se formar no período letivo em curso.

Art. 3º É vedada a concessão de quebra de co-requisito, independentemente da justificativa apresentada pelo discente.

Art. 4º A solicitação de quebra de pré-requisito pelo discente deverá ser feita à Coordenação de Curso, no período de matrícula, mediante formulário específico, explicitando, entre outras informações, o componente curricular para o qual pretende a flexibilização, acompanhada do Histórico Acadêmico e de justificativa.

Art. 5º A quebra de pré-requisito poderá ser deferida para no máximo:

I - 02 (duas) disciplinas durante o curso de graduação para os alunos que se enquadrem, exclusivamente, no inciso I do Art. 2º.

II - 04 (quatro) disciplinas durante o curso de graduação para os alunos que se enquadrem, exclusivamente, no inciso II do Art. 2º.

Parágrafo Único. Os benefícios dos incisos I e II do Art. 5º não são acumulativos.

Art. 6º É vedada a concessão de quebra de pré-requisito em uma disciplina para a qual o discente já tenha obtido esse benefício anteriormente, mas não tenha logrado aprovação, mesmo que esteja na condição de formando.

Art. 7º Caberá ao docente responsável pela disciplina, após o período de matrícula, apreciar as solicitações de quebra de pré-requisitos e emitir parecer à Coordenação de Curso, mediante formulário específico, dentro do prazo previamente estabelecido pelo Coordenador.

§1º Se a solicitação do discente não atender aos critérios estabelecidos pela presente resolução, e também não for considerada como caso omissos, competirá ao Coordenador do Curso emitir parecer não favorável à quebra de pré-requisito.

§2º A avaliação do pedido de quebra de pré-requisito deverá ser feita com base na proposta curricular do curso.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 01/2017/CIEDS, de 20 de março de 2017.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Cristiane Martins de Souza

Presidente do Conselho do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CRISTIANE MARTINS DE SOUZA, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 08/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0440671** e o código CRC **0024D41A**.

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 101, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no art. 22, inciso III, do Estatuto da Unilab;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 6/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019;

Considerando o que consta no processo nº 23282.016053/2021-61, resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados, sob a presidência da primeira, para comporem a Câmara de Extensão, Arte e Cultura, vinculada ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Membros	Representação
Fátima Maria Araújo Bertini	Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura
Luma Nogueira de Andrade	Coordenadores de Projetos de Extensão
Hilana Dayana Dodou	Coordenadores de Projetos de Extensão
Elisabeth Linhares Catunda	Docente
Carlos Alberto Muniz	Servidores Técnico-Administrativos em Educação

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Extensão, Arte e Cultura está previsto na Resolução Complementar nº 6/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria/Unilab nº 45, de 18 de fevereiro de 2022.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em



04/04/2022, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437870** e o código CRC **06525417**.

Referência: Processo nº 23282.016053/2021-61

SEI nº 0437870



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no art. 22, III, do Estatuto da Unilab;

Considerando o que consta na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.002293/2022-60, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da Portaria Reitoria/Unilab nº 188, de 14 de junho de 2021, designando os membros indicados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Câmara de Graduação, vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira:

Membros	Representação
Geranilde Costa e Silva(Presidente)	Pró-Reitoria de Graduação
Antonia Suele de Souza Alves Pereira	Coordenadores de Cursos de Graduação
Wânia Miranda Araújo da Silva	Coordenadores de Cursos de Graduação
Clarisse Goulart Paradis	Docente
Elisabeth Linhares Catunda	Docente
Allberson Bruno de Oliveira Dantas	Docente

Art. 2º O regulamento de funcionamento da Câmara de Graduação está previsto na Resolução Complementar nº 4/2019/CONSUNI, de 10 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, a partir desta data, a Portaria Reitoria nº 188, de 14 de junho de 2021.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 04/04/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0437904** e o código CRC **AFD1CA8F**.

Referência: Processo nº 23282.002293/2022-60

SEI nº 0437904



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 508, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Publica a listagem de atos normativos revogados para cumprimento do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 05 de maio de 2021, publicado no DOU de 06 de maio de 2021, Edição: 84, Seção 2, Página 1;

Considerando o que consta no Decreto 10.139, de 28 de novembro 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.004769/2022-05, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem de atos normativos da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira que foram revogados, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, REITOR(A)**, em 11/04/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442521** e o código CRC **B1C8585D**.

ANEXO
ATOS REVOGADOS

PORTARIAS

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
PORTARIA REITORIA Nº 087, DE 03 DE MARÇO DE 2020	23282.014091/2021-80	PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 493, DE 7 DE MARÇO DE 2022
PORTARIA GR N.º 63, DE 20 DE ABRIL DE 2011	23282.007210/2021-48	PORTARIA GR N.º 84, DE 02 DE ABRIL DE 2012
PORTARIA Nº 319, DE 24 DE AGOSTO DE 2012	23282.007212/2021-37	PORTARIA GR Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2013
PORTARIA GR Nº 434, DE 20 DE ABRIL DE 2018	23282.005640/2021-25	PORTARIA REITORIA Nº 189, DE 7 DE MAIO DA 2020
PORTARIA Nº 205, DE 17 DE MAIO DE 2019	23282.005640/2021-25	PORTARIA REITORIA Nº 295, DE 09 DE JULHO DE 2019
PORTARIA GR N.º 84, DE 02 DE ABRIL DE 2012	23282.007211/2021-92	PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 477, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 RETIFICADA PELA PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 499, DE 29 DE MARÇO DE 2022
PORTARIA Nº 915, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017	23282.012766/2021-56	PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 477, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 RETIFICADA PELA PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 499, DE 29 DE MARÇO DE 2022
PORTARIA REITORIA Nº 100, DE 01 DE MARÇO DE 2019	23282.012775/2021-47	PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 477, DE 4 DE JANEIRO DE 2022 RETIFICADA PELA PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 499, DE 29 DE MARÇO DE 2022
PORTARIA GR Nº 1.215, DE 14 DE OUTUBRO DE 2018	23282.012775/2021-47	PORTARIA REITORIA Nº 412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
PORTARIA REITORIA Nº 440, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019	23282.012775/2021-47	PORTARIA REITORIA Nº 412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLUÇÕES

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/2019/CONSUNI, DE 28 DE MARÇO DE 2019	23282.008786/2021-22	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 64, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 05/2011/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 18 DE JANEIRO DE 2011	23282.008254/2021-95	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 18/2015, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015	23282.008270/2021-88	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 02/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 18 DE JANEIRO DE 2011	23282.007217/2021-60	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 14, DE AGOSTO DE 2014	23282.009114/2021-34	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 26, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014	23282.009114/2021-34	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 10/2016/CONSUNI, DE 01 DE JUNHO DE 2016	23282.012832/2021-98	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 06/2019/CONSUNI, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019	23282.008455/2021-92	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2013	23282.008266/2021-10	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 22 DE MARÇO DE 2013	23282.008267/2021-64	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE MARÇO DE 2013	23282.007761/2021-10	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 010/2013/CONSUNI/UNILAB, DE 18 DE JUNHO DE 2013	23282.007761/2021-10	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 15/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015	23282.007996/2021-01	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 08/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016	23282.012831/2021-43	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 10/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 11/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 12/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 06/2011 CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020
RESOLUÇÃO Nº 08/2011/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 10/2011 CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 14/2011/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 005/2012 CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 02 DE ABRIL DE 2012	23282.005860/2021-59	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 16/2019/CONSUNI, DE 15 DE ABRIL DE 2019	23282.006752/2021-01	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 07/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010	23282.011384/2021-13	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012	23282.008264/2021-21	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 62, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 006/2012/CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE, DE 15 DE JUNHO DE 2012	23282.008259/2021-18	RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 63, DE 22 DE MARÇO DE 2022
RESOLUÇÃO Nº 18/2019/CONSUNI, DE 15 DE ABRIL DE 2019	23282.006749/2021-80	RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 106, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021
RESOLUÇÃO Nº 22, DE SETEMBRO DE 2014	23282.011448/2021-78	RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 78, DE 20 DE ABRIL DE 2021
RESOLUÇÃO N.º 01/2017/CIEDS, DE 20 DE MARÇO DE 2017	23282.012562/2021-15	RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CIEDS/IEDS/UNILAB Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2022

OFÍCIOS CIRCULARES

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
---------------------	-----------------	------------------

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 5/2020/REITORIA, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020	23282.005731/2021-61	PORTARIA REITORIA Nº 412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020
OFÍCIO CIRCULAR Nº 6/2020/REITORIA, DE 19 DE MARÇO DE 2020	23282.005731/2021-61	PORTARIA REITORIA Nº 412, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

MEMORANDOS ELETRÔNICOS

ATO REVOGADO	PROCESSO	REVOGAÇÃO
MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 124/2018 - PROPPG	23282.006296/2021-91	PORTARIA PROPPG UNILAB Nº 02/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Referência: Processo nº 23282.004769/2022-05

SEI nº 0442521



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 507, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a retificação da Portaria Reitoria nº 357, de 21 de outubro de 2021.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o constante dos autos do processo nº 23282.004774/2021-29, resolve:

Art. 1º Fica retificado o anexo da Portaria Reitoria nº 357, de 21 de outubro de 2021:

Onde se lê:

Nº	DATA	PROCESSO SEI	ASSUNTO/EMENTA
218	25/03/2020	23282.406065/2020-01	Estabelecer Recesso Administrativo no dia 25 de maio de 2020 no Campus dos Malês/BA.

Leia-se:

Nº	DATA	PROCESSO SEI	ASSUNTO/EMENTA
218	25/05/2020	23282.406065/2020-01	Estabelecer Recesso Administrativo no dia 25 de maio de 2020 no Campus dos Malês/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



em 08/04/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0441546** e o código CRC **EFAB3748**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
DIVISÃO DE DIMENSIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 183 de 07/08/2018, e pela Portaria Reitoria nº 1.126, de 11 de outubro de 2018, VII, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2018, no uso das atribuições a ele conferidas, torna públicas informações sobre o resultado da análise dos documentos e classificação final do processo seletivo para remoção de servidores.

1. Considerando as informações contidas no Despacho Decisório nº 01 do Edital de Remoção nº 02/2022, publicado no Boletim de Serviço de 08 de abril de 2022, retifica-se a informação contida relacionada ao levantamento de frequência dos servidores inscritos no edital, passando-se a ler da seguinte forma:

LEVANTAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIAS

SIAPE	SITUAÇÃO
1093725	Regular
3210361	Regular

2. Face ao exposto, retifica-se o resultado final do edital:

RESULTADO FINAL

SIAPE	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
1167118	CLASSIFICADO	Em conformidade com o edital
1093725	CLASSIFICADO	Em conformidade com o edital
3210361	CLASSIFICADO	Em conformidade com o edital

1000757 DESCLASSIFICADO Pontuação e critérios do item 4.4

Redenção, 11 de abril de 2022.

Antônio Adriano Semião Nascimento

Superintendente de Gestão de Pessoas

Comissão do Processo Seletivo de Remoção Interna (CPR)



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA NASCIMENTO DOS SANTOS, GERENTE**, em 11/04/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALENE BARBOSA LEAL, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO**, em 11/04/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/04/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADIA DIAS COELHO DE FIGUEIREDO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, em 11/04/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442701** e o código CRC **A3AB66D1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/UNILAB Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a organização e procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Licença para Capacitação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, a Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, o Decreto nº 9.991/2019, e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021;

Considerando o que consta no Processo nº 23282.005479/2022-71, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios para a concessão de Licença para Capacitação para os servidores Técnico-Administrativos em Educação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – quinquênio: período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II – mês: período de 30 (trinta) dias.

III - ação de desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

IV - treinamento regularmente instituído como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar a concessão de licença capacitação, por até 03 (três) meses, para:

I - participar de ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaborar monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - participar de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV - participar de curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

V - Caso haja necessidade, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, em conformidade com §4º, do Art. 25, do Decreto 9.991/2019, na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu.

§1º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§2º Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença capacitação, não são acumuláveis, devendo iniciar o usufruto até o término do quinquênio subsequente.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º A carga horária semanal necessária para autorizar a licença será obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete dias da semana, conforme art. 31, §3º, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$(Carga\ horária\ total / Dias\ de\ afastamento) \times 7 = Carga\ horária\ semanal$$

§ 3º Em conformidade com o disposto no Art. 18, do Decreto nº 9.991/19, quando o período de Licença para Capacitação for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 5º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP) receberá na segunda quinzena dos meses de abril e outubro, o registro das intenções de licença para capacitação dos servidores para o semestre subsequente.

§1º Em caso de falhas técnicas nos sistemas próprios da Unilab as quais impossibilitem o envio dos requerimentos, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§2º Os processos remetidos à DDP que não atenderem ao disposto no caput deste artigo serão indeferidos.

§3º Cada processo remetido deverá constar a solicitação de apenas um período de licença para capacitação. Caso o servidor tenha interesse em solicitar mais de uma parcela de licença para capacitação por semestre, as solicitações deverão ser feitas em processos separados.

§4º Após o encerramento do período de recebimento dos processos de licença para capacitação, a DDP procederá com a análise das licenças a serem usufruídas, observado o disposto no art. 6º.

§5º Os processos serão analisados respeitando os seguintes critérios:

I - análise da instrução processual, na qual a DDP verificará se o referido processo apresenta a documentação exigida nesta norma;

II - análise dos critérios legais previstos nesta instrução normativa e na legislação vigente.

§6º Nos casos da situação prevista no parágrafo anterior, o servidor terá 03 (três) dias úteis para sanar as pendências, a partir da comunicação dada pela DDP.

§7º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

§8º No caso de mais de um servidor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Servidor que usufruiu do menor número de dias de Licenças para Capacitação no serviço público federal, em interstícios anteriores;

II - Servidor cujo interstício estiver mais próximo de expirar;

III - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

IV - Servidor com mais idade.

§9º Os processos indeferidos deverão ser concluídos em suas unidades de origem, devendo ser remetido novo processo para submissão à DDP dentro dos prazos estabelecidos, se for o caso.

Art. 6º Fica limitada a quantidade de afastamentos simultâneos de licença para capacitação a 5% (cinco por cento) do quadro de técnico-administrativos da Unilab.

Art. 7º A solicitação da licença capacitação deverá ser realizada por meio do Processo SEI: Licença para Capacitação, devendo ser anexados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - formulário de Solicitação de Licença para Capacitação, contendo os seguintes dados:

a) local em que será realizada;

b) carga horária prevista;

c) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;

d) instituição promotora, quando houver;

e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;

f) custos previstos com diárias e passagens, se houver;

g) indicação da necessidade de desenvolvimento cadastrada no PDP do ano vigente, com o respectivo número e descrição da ID;

h) justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando ao desenvolvimento do servidor;

II – currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - SouGov;

III - comprovante de matrícula/inscrição ou documento que comprove o vínculo de estudo, onde conste o período, a carga horária e a natureza do evento de capacitação, quando for o caso;

IV – manifestação da chefia imediata do servidor, com sua concordância quanto à solicitação; e

V – pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, se for o caso.

Art. 8º O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Art. 9º O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

CAPÍTULO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao que passou afastado, nos termos do art. 96-A, § 4º da Lei 8.112/90.

Art. 11. Conforme disposto no art. 27, da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

§1º Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Servidor:

I - abrir processo para solicitação da licença capacitação;

II - instruir o processo em conformidade com o que consta nesta Instrução Normativa, e encaminhar à DDP respeitando os prazos estabelecidos nesta norma, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;

III - comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório de atividades desenvolvidas; e

c) cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

IV - requerer dispensa do cargo em comissão ou função gratificada, na forma no § 3º do art. 4º desta IN.

§1º O servidor deverá anexar os documentos das alíneas "a" e "c" ao processo SEI, por meio de inclusão de Documento Externo, e para o previsto na alínea "b", deverá preencher documento do tipo Relatório de Atividades de Licença para Capacitação disponível no SEI, o qual deverá ter a ciência da chefia imediata

§2º A não apresentação da documentação comprobatória de que trata o inciso III deste artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 14. Compete à Chefia Imediata:

I - Planejar semestralmente o afastamento dos servidores da sua unidade organizacional que fizerem jus e desejarem usufruir da licença capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados;

II - Acompanhar o andamento dos processos de licença para capacitação dos servidores da sua unidade;

III - Dar ciência e ou remeter o processo à DDP, após a inclusão da documentação comprobatória pelo servidor;

Parágrafo Único. Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 15. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

I - Analisar a solicitação, verificando as condições legais, bem como a documentação apresentada e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

II - Indeferir liminarmente o recebimento dos requerimentos enviados fora dos prazos estabelecidos no caput do art. 5º desta norma;

III - Informar à SGP os casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 16. Compete às Comissões:

I - Emitir parecer técnico a fim de verificar o cumprimento das condições legais e demais critérios; e

II - Manifestar-se dos recursos administrativos, quando solicitado.

Art. 17. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - Deferir ou indeferir a liberação do servidor;

II - Emitir Portaria autorizando o afastamento;

III - Analisar recursos administrativos;

IV - Deliberar sobre abertura de processo para reposição ao erário nos casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 18. Em caso de Licença para Capacitação que ensejar Afastamento do País, serão observados ainda os normativos correspondentes a esta modalidade, e a apreciação e a expedição de portaria será feita pelo(a) dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Aplicam-se as regras desta Instrução Normativa aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab.

Art. 20. Revoga-se a Instrução Normativa nº 09, de 05 de abril de 2021.

Art. 21. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO

Superintendência de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11/04/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0442013** e o código CRC **E25E21F6**.

Referência: Processo nº 23282.005479/2022-71

SEI nº 0442013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 141, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 257, de 10/06/2019, publicada no DOU nº 112 de 12/06/2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.002582/2022-69, resolve:

Art. 1º Remover, em virtude de processo seletivo, independentemente do interesse da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso III, alínea c, da lei 8.112/90, a servidora **BRENNA MOREIRA FEITOSA**, matrícula SIAPE: 3210361, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o Instituto de Humanidades.

Art. 2º Em razão do trabalho remoto a apresentação da servidora se dará, excepcionalmente, através de e-mail institucional, com o prazo de 10 (dez) dias para exercício na nova unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/04/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442736** e o código CRC **56AB4195**.

Referência: Processo nº 23282.002582/2022-69

SEI nº 0442736



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGP/UNILAB Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 257, de 10/06/2019, publicada no DOU nº 112 de 12/06/2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.002582/2022-69, resolve:

Art. 1º Remover, em virtude de processo seletivo, independentemente do interesse da Administração, com fundamento no artigo 36, inciso III, alínea c, da lei 8.112/90, a servidora **ELMA JANNIER LOPES FARIAS QUEIROZ**, matrícula SIAPE: 1093725, ocupante do cargo de Assistente em Administração, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 2º Em razão do trabalho remoto a apresentação da servidora se dará, excepcionalmente, através de e-mail institucional, com o prazo de 10 (dez) dias para exercício na nova unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendente de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 11/04/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442738** e o código CRC **5240F779**.

Referência: Processo nº 23282.002582/2022-69

SEI nº 0442738